



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para os Jogos Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia/SME, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME). A modalidade da pretensa aquisição será por meio de Dispensa Eletrônica no site eletrônico ComprasGov, conforme IN nº 002/2022/SEMAD (10106957) e condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A contratação ocorrerá em LOTE ÚNICO, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	CATSER	Unid. de medida	Quantidade	Especificação do objeto	Valor Estimado unitário R\$	Valor Estimado Total R\$
01	18449	Serviço	370	<p>Árbitros: Contratação de profissionais para atuação como árbitros nas seguintes modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Atletismo</u> (pista, campo, anotador e atletismo mirim);• <u>Tênis de Mesa</u>;• <u>Xadrez</u>;• <u>Esportes Coletivos</u>:• Futsal;• Basquete;• Handebol;• Voleibol;• Queimada.• <u>Jogos de Aventura/Instrutor de Percurso e Festivais</u>:• Festival de Brinquedos e Brincadeiras (organização, condução e mediação de atividades lúdicas e recreativas);• Festival de Lutas (envolvendo modalidades de combate, com arbitragem e controle técnico, sendo arbitragem educativa);	R\$ 147,35	R\$ 54.519,50

- Festival de Dança (avaliação, organização e condução das apresentações);
- Festival Paradesportivo (contemplará modalidades adaptadas, com profissionais capacitados para atendimento inclusivo e acessível).

Os serviços serão contratados para execução em **jornadas de 4 (quatro) horas**, conforme demanda do evento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE R\$ 54.519,50 (cinquenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

2.2. A definição das quantidades foi certificada no ETP e DFD, considerando o histórico de eventos da SME e a projeção de demanda para o exercício de 2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização dos Jogos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, dos Jogos de Aventura na Natureza e dos Festivais (brinquedos e brincadeiras tradicionais; dança; lutas; e paradesportivos), a serem realizadas pela Gerência de Desporto Educacional em 2026 requerem a presença de árbitros qualificados para garantir a integridade e lisura de todos os eventos. A arbitragem desempenha um papel crucial na organização e condução dos eventos esportivos, assegurando que todas as provas sejam realizadas de acordo com as regras estabelecidas. A necessidade de profissionais capacitados se justifica pelos seguintes motivos:

- **Garantia de Justiça:** Árbitros experientes são essenciais para assegurar que todos os participantes tenham condições justas de competição, evitando conflitos e controvérsias.
- **Segurança dos alunos/atletas:** A presença de árbitros qualificados contribui para um ambiente seguro, permitindo que os alunos se concentrem em seu desempenho sem preocupações quanto à condução das provas.
- **Promoção do Esporte Educacional:** A arbitragem adequada valoriza a prática esportiva nas escolas, incentivando a participação dos alunos e promovendo valores como *fair-play* e respeito às regras.
- **Agilidade na Realização dos Eventos:** A contratação de árbitros experientes permite uma condução mais fluida e eficiente das competições, respeitando os horários e cronogramas estabelecidos.

3.2. A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia (SME) apresenta o Projeto Jogos Educacionais, que é realizado anualmente desde 1993, o qual se consolida como um dos maiores eventos esportivos educacionais e possibilita a participação de estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia e comunidade escolar, tendo por objetivo incentivar, propor e apoiar as ações esportivas e culturais no ambiente escolar e fora dele, a partir de temas que trabalham o respeito, a coletividade, a importância das práticas desportivas, dos jogos e das brincadeiras na formação humana.

3.3. O Projeto se tornou referência nacional e contempla todos os níveis de ensino oferecidos por esta Secretaria: Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), contemplando, também, a comunidade escolar, que participa de várias ações no decorrer do ano, organizadas em festivais, torneios e jornadas desportivas.

3.4. A contratação de serviços de arbitragem é essencial para a execução das ações desenvolvidas pela Gerência de Desporto Educacional da SME (GERDES), não se restringindo apenas aos Jogos Educacionais, mas abrangendo todos os eventos, ações e atividades esportivas e pedagógicas promovidos pela GERDES. A atuação de árbitros devidamente qualificados é fundamental para assegurar a correta aplicação das regras de forma justa e imparcial, contribuindo para a promoção de um ambiente seguro, organizado e respeitoso para todos os participantes. Ademais, a arbitragem desempenha papel educativo e formativo, colaborando para a construção do conhecimento no contexto pedagógico.

3.5. O Projeto Jogos Educacionais é pioneiro e tem como objetivo atender crianças e estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia com, pelo menos, três vivências, possibilitando, assim, a ampliação do repertório corporal, bem como a experimentação de várias modalidades esportivas. Segundo a proposta desta Rede, para cada modalidade de ensino, os Jogos têm também a intenção de culminar as atividades específicas da Educação Física com as demais áreas do conhecimento, interagir com as unidades educacionais por meio das atividades propostas, promover o

convívio social entre os estudantes, apropriar-se das regras, dentre outras especificidades.

3.6. A contratação de arbitragem é um pré-requisito para realização de eventos desportivos desta magnitude, pois contribui para a melhoria da qualidade do trabalho prestado pela SME, garantindo a seriedade, o ensino e cumprimento das regras desportivas por meio da arbitragem educativa, o compromisso e a valorização do desporto educacional e garantindo, também, a participação dos estudantes desta Rede de Ensino, tomando, assim, o processo de ensino e aprendizagem mais democrático, além de assegurar, ano após ano, a prestação de um trabalho de confiança e qualidade para a comunidade escolar, uma vez que os Jogos Educacionais sempre ofereceram toda a estrutura logística e pedagógica para valorização da prática desportiva entre as crianças e os estudantes das unidades educacionais.

3.7. Os Jogos Educacionais visam fomentar a prática esportiva entre os estudantes, estimulando valores como disciplina, trabalho em equipe e fairplay. Para que esses objetivos sejam alcançados de maneira eficaz, é necessário contar com profissionais capacitados que assegurem a integridade das competições.

3.8. Visando ampliar e diversificar a oferta de oportunidades de prática esportiva aos estudantes da rede municipal de ensino de Goiânia, a Gerência de Desporto Educacional está inserindo na programação do corrente exercício outros eventos, os quais também necessitarão de pessoal para coordenação/arbitragem: Festival de Brinquedos e Brincadeiras Tradicionais; Festival de Dança; Festival de Lutas; e Festival Paradesportivo.

3.9. Fundamentos legais

3.9.1. A contratação de arbitragem se alinha a diversas legislações que incentivam a prática de jogos e esportes na educação:

3.9.1.1. **Lei Orgânica do Município de Goiânia:** Estabelece a promoção do desporto e a garantia do acesso às atividades esportivas como parte do desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

3.9.1.2. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996:** Define que a educação deve promover a prática de atividades esportivas, visando o desenvolvimento físico e social do aluno.

3.9.1.3. **Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/2014:** O PNE estabelece diretrizes para a promoção da Educação Física nas escolas, incentivando a implementação de atividades esportivas como forma de contribuir para a formação integral dos estudantes.

3.9.1.4. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990:** O ECA assegura o direito ao esporte e ao lazer, destacando a importância dessas atividades para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

3.9.1.5. **Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé):** Esta lei estabelece diretrizes para o desporto nacional, enfatizando a importância da formação de atletas nas escolas e o fomento a práticas esportivas.

3.9.1.6. **Lei nº 14.579/2023:**

- Fomento ao Esporte Escolar - A lei visa incentivar a prática de esportes nas escolas, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento integral dos estudantes.
- Formação de Atletas - Estabelece diretrizes para a formação de atletas nas instituições de ensino, promovendo a identificação e o apoio a talentos.
- Inclusão e Acessibilidade - A lei busca garantir que todas as crianças e adolescentes, independentemente de suas condições físicas ou sociais, tenham acesso às práticas esportivas.
- Integração com Comunidade - Fomenta parcerias entre escolas, clubes e associações esportivas, promovendo um ambiente colaborativo para a prática do esporte.
- Valorização de Profissionais - Prevê a valorização de professores e treinadores de educação física, buscando garantir que tenham a formação adequada para atuar no esporte escolar.

3.9.1.7. **Lei nº 9.558/2015:** Institui a Semana Olímpica nas escolas de Educação Básica do Município de Goiânia, como desenvolvimento de atividades que representem os valores do esporte, os legados sócio educacionais dos jogos, de modo a educar, engajar e influenciar crianças e jovens para o comportamento ético e social, desenvolvendo a cidadania na comunidade.

3.9.1.8. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC):** A BNCC destaca a importância da Educação Física na formação integral do aluno, ressaltando que as práticas esportivas são fundamentais para o desenvolvimento de habilidades motoras, sociais e emocionais. Ela orienta que a Educação Física deve ser um componente curricular essencial, contribuindo para o aprendizado de valores como respeito, cooperação e responsabilidade.

3.10. Diante do exposto, percebe-se que a contratação de serviços de arbitragem é uma medida necessária para garantir a qualidade e a integridade dos Jogos e Ações Educacionais. O respaldo legal proporcionado pelas legislações citadas, incluindo a BNCC, reforça a importância da prática esportiva na educação, promovendo não apenas o desenvolvimento físico, mas também social e emocional dos estudantes. Assim, a presença de árbitros qualificados contribuirá significativamente para o sucesso do evento e para a formação de cidadãos mais completos e conscientes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva e apoio técnico-operacional para atendimento às ações promovidas pela Gerência de Desporto Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia (GERDES/SME), abrangendo os Jogos Educacionais da Rede Municipal de Educação, Jogos de Aventura na Natureza e demais festivais pedagógico-esportivos previstos para o exercício de 2026.

4.2. A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento de profissionais qualificados para atuação nas modalidades esportivas e atividades previstas neste Termo de Referência, incluindo árbitros, coordenadores técnicos, anotadores, instrutores de percurso e demais profissionais necessários à condução, organização, mediação e controle técnico das competições e festivais.

4.3. A solução contempla, ainda:

I – aplicação das regras oficiais e regulamentos específicos de cada modalidade;

II – condução técnica e disciplinar das partidas, provas e atividades;

III – preenchimento de súmulas, relatórios e registros de resultados;

IV – participação em congressos técnicos, reuniões de alinhamento e capacitações promovidas pela SME;

V – disponibilização de profissionais devidamente uniformizados e equipados;

VI – substituição imediata de profissionais que apresentem conduta inadequada ou desempenho incompatível com as exigências da contratação.

4.4. A contratação visa assegurar a regularidade, segurança, organização, imparcialidade e qualidade técnica dos eventos esportivos e pedagógicos promovidos pela SME, contribuindo para o fortalecimento do esporte educacional, da inclusão social, da formação cidadã e do desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.5. Considerando a natureza contínua das ações esportivas e pedagógicas desenvolvidas pela GERDES, a solução deverá permitir atendimento parcelado, conforme cronograma e demanda da Administração, garantindo flexibilidade operacional e eficiência na execução contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Técnicos

5.1.1. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão possuir capacitação com atuação em arbitragem nas respectivas modalidades.

5.1.3. A contratada deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços:

I – possuam conhecimento atualizado das regras oficiais e regulamentos das modalidades;

II – atuem de forma ética, imparcial, educativa e compatível com o ambiente escolar;

III – estejam aptos ao atendimento inclusivo e acessível, especialmente nas atividades paradesportivas;

IV – compareçam uniformizados e munidos dos materiais necessários à execução dos serviços.

5.1.3.1. A empresa deverá apresentar Declaração contendo a relação dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, assegurando os requisitos técnicos mencionados.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração:

I – apitos, cartões, cronômetros e demais equipamentos necessários;

II – meios de comunicação entre coordenação e equipes;

III – substituição imediata de profissionais ausentes ou inadequados.

5.1.5. Os serviços serão executados em jornadas de 4 (quatro) horas, conforme cronograma e demanda da SME, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana, feriados e período noturno.

5.1.6. A empresa deverá manter preposto responsável durante toda a execução contratual, garantindo comunicação imediata com a fiscalização do contrato.

5.2. Requisitos Administrativos

5.2.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.2.2. A empresa deverá possuir regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Requisitos de Sustentabilidade

5.3.1. A contratada deverá priorizar o uso de meios digitais para envio de escalas, súmulas, relatórios e comunicações oficiais.

5.3.2. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas de racionalização de deslocamentos e redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

5.4. Vedação ao Consórcio

5.4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade operacional e o reduzido vulto econômico da contratação.

5.5. Subcontratação

5.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da necessidade de controle direto da qualidade técnica dos profissionais disponibilizados e da padronização da execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da prestação e execução dos serviços:

6.1.1. Locais da prestação de serviço: dentro do Município de Goiânia em locais informados pela Gerência de Desporto Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, por meio de autorização de serviço enviado por e-mail, e que deverá ser devolvido assinado pela empresa.

6.1.2. Forma de prestação de serviço: Será parcelada, conforme solicitação e cronograma a ser repassado pela Gerência de Desporto Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

6.1.3. Os eventos estão previstos no calendário anual da SME. Nesse sentido, para a realização das atividades desportivas faz-se necessária a contratação de equipe de arbitragem capacitada para atuar em cada modalidade desportiva específica, seguindo o quantitativo necessário para atender o número de jornadas.

6.1.4. As ações ocorrerão de forma simultânea e utilizam-se de vários árbitros ao mesmo tempo, pois cada um desenvolve uma função de acordo com a modalidade esportiva. Como, por exemplo, as provas de esportes coletivos (futsal/handebol/vôleibol/basquete), das quais necessitam de um coordenador geral, responsável pelas anotações/súmulas de equipe, bem como um árbitro para apitar os jogos propriamente dito. O mesmo ocorre também nas demais modalidades oferecidas, que também necessitam de um ou mais árbitros.

6.1.5. A prestação dos serviços de arbitragem deverão ser de qualidade e eficácia dentro das regras atualizadas de todas as modalidades, propiciando aprendizagem aos atletas e técnicos, ou seja, os árbitros deverão ter conhecimento das regras específicas de cada uma das modalidades dos Jogos Educacionais, bem como de seu regulamento.

6.1.6. Quando for detectado que o árbitro não apresenta características e especificações conforme exigidos neste Termo de Referência, a empresa deverá substituir por outro que atenda, sem ônus adicionais para a Administração Pública.

6.1.7. Os locais e horários poderão ser alterados a critério da Secretaria Municipal de Educação, e estes poderão ser tanto em dias úteis quanto feriados e finais de semana, e não poderá haver alteração nos valores. As datas planejadas poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades e disponibilidade das Instituições parceiras.

6.1.8. Os árbitros deverão comparecer ao evento com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos.

6.1.9. A depender do local de realização das provas e da quantidade de inscritos, poderão ser solicitados simultaneamente diversos árbitros da mesma modalidade, o quantitativo será repassado pela Comissão Organizadora dos Jogos com antecedência mínima de 03(três) dias corridos. Os Coordenadores Técnicos deverão estar em contato direto com a Comissão Organizadora via telefone, e-mail e presencialmente quando necessário.

6.1.10. Os eventos serão realizados em dias diversos podendo incluir finais de semana, feriados e períodos noturnos.

6.1.11. A empresa deverá, juntamente, com os profissionais árbitros, participar de reuniões e congressos técnicos presenciais, na cidade de Goiânia, com a Comissão Organizadora, sendo previstos um congresso técnico geral e uma reunião antes da realização de cada modalidade, poderão ser convocadas reuniões extras. As reuniões não serão remuneradas.

6.1.12. A Gerência de Desporto Educacional, quando necessário, poderá convocar os prestados de serviço para reuniões de alinhamento das atividades, não remuneradas.

6.1.13. Os árbitros deverão comparecer aos eventos com vestimenta adequada e portando os acessórios necessários para exercer suas funções, tais como, cronômetros, apitos e cartões conforme as exigências das regras de cada uma das modalidades.

6.1.14. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com o responsável pela escalação dos árbitros.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento ou ordem de paralisação, o cronograma de execução poderá sofrer alterações.

7.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da

execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.12 Acompanhamento e Fiscalização

7.12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação serão realizados de forma contínua, visando garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas. Conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda (), ficam designados as seguintes servidores:

- **Gestor do Contrato:** Jair Marinho de Borba (Matrícula: 206733-01, Cargo: Apoio Técnico - Professor).
- **Fiscal do Contrato:** Jordana Thaís Martins Ferreira (Matrícula: 920037-01, Função: Apoio Técnico - Professor).

7.13. Caberá à Fiscal do contrato o acompanhamento dos serviços e o ateste da Nota Fiscal. Ao Gestor caberá a coordenação global do processo, a comunicação formal com a contratada em caso de intercorrências e o encaminhamento para pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, conferir e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, por meio da Fiscal do Contrato designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos serviços, notificando à Contratada, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

8.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

8.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.4. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

8.5. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

8.6. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, as suas dependências.

8.7. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

8.8. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, por intermédio da Gerência de Desporto Educacional, visando estabelecer o controle de qualidade dos serviços a serem prestados.

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos.

8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

8.11. A segurança dos educandos e profissionais da SME é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, nos dias do evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

9.2. Prestar os serviços contratados obedecendo as especificações, prazos, locais e demais condições constantes do Termo de Referência, não sendo permitido de forma alguma, que haja qualquer atraso na disponibilidade dos serviços.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato.

9.4. Manter preposto, aceito pelo contratante, para representá-lo quando da execução do contrato.

9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. A empresa deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

9.7. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da SME, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9.9. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.

9.10. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão,

dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

9.11. Fornecer esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados.

9.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados.

9.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

9.14. Responsabilizar-se por todas as despesas de mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios e taxa de administração, ficando a Secretaria Municipal de Educação - SME isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.15. A segurança de todo o material e pessoal técnico da empresa, incluindo EPIs, deverá ser de responsabilidade da contratada desde a montagem até a desmontagem dos eventos, sendo o quantitativo de seguranças determinado pela própria empresa.

9.16. A alimentação dos árbitros e auxiliares será totalmente de responsabilidade da contratada.

9.17. Comunicar por escrito toda e qualquer anormalidade relacionada aos serviços, no prazo de até 12 (doze) horas, contados da sua ocorrência.

9.18. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

1) alvará sanitário devidamente registrado e atualizado de acordo com a Lei Municipal

2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Critérios de Medição

10.1.1. A medição dos serviços será realizada por **jornada de 4 (quatro) horas** efetivamente trabalhada por cada árbitro/profissional .

10.1.2. Ao final de cada evento ou modalidade, a Fiscal do Contrato emitirá um Relatório de Prestação de Serviços, confrontando o quantitativo de árbitros solicitados e presentes com a escala executada.

10.2. Condições de Pagamento

10.2.1. As faturas, devidamente atestadas, serão pagas, via Ordem de Pagamento, até o 30º (Trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA vencedora, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.2.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e Conta Corrente indicados pelo contratado.

10.2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2.10. Caso a empresa não possua conta corrente no Itaú - Unibanco S/A, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

10.3. Reajustes de Preços

10.3.1. O contrato poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de vigência, contado da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação expressa da contratada.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Modalidade de Contratação

11.1.1. A presente contratação será realizada de forma direta, por meio de **Dispensa Eletrônica de Licitação** com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** (contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para compras e outros serviços). O procedimento será conduzido de forma eletrônica, garantindo a ampla publicidade e a disputa entre os interessados.

11.2. Critério de Julgamento

11.2.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO** observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

11.2.2. AS PROPOSTAS SERÃO DADAS POR LOTE, ou seja, A PROPOSTA FINAL É PARA O LOTE COMPLETO.

11.2.3. Apresentadas as propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação em sessão designada, conforme aviso de dispensa.

11.2.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas para que a contratação não fique frustrada.

11.2.5. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

11.2.6. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.2.7. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

11.2.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta.

11.2.9. O prazo de validade da proposta não será inferior 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.2.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.2.10.1. Contiver vícios insanáveis;

11.2.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência ou em seus anexos;

11.2.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.2.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.2.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência ou seus anexos, desde que insanável.

11.2.11. Será considerada inexequível a proposta de preço ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.2.13. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta pode ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.2.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.2.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.2.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.2.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Referência.

11.3. Requisitos de Habilitação

11.3.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

11.3.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

11.3.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.3.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.3.2.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.3.2.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.3.2.8. Declaração de não empregabilidade do menor de idade emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.3.2.9. Documentos pessoais do(s) representante(s) legal da empresa e/ou pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.3.2.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.2.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.3.2.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.2.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2.14. Alvará de Funcionamento.

11.3.2.15. Balanço patrimonial e a demonstração do resultado contábil do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

11.3.2.16. As Empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação.

11.4. O Termo de Referência será anexado no ComprasGov, quando da divulgação da Dispensa Eletrônica, conforme determina o Artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de julho de 2021.

11.5. A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Valor estimado e Pesquisa de Preços

12.1.1. O VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO da contratação de serviço de arbitragem é de **54.519,50 (cinquenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**.

12.1.2. A apuração dos valores referenciais foi realizada mediante rigorosa pesquisa de mercado, consubstanciada na **Planilha de Formação de Preços (10107040)**, em estrita observância aos parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Tesouro Municipal, havendo previsibilidade orçamentária para o atendimento da demanda no exercício financeiro de **2026**, conforme o **Memorando nº /2026 (10120995)**, emitido pela Gerência de Elaboração e Execução Orçamentária da SME, os recursos financeiros para dar cobertura a esta despesa estão garantidos e classificados nas seguintes dotações orçamentárias (Programa de Trabalho: Desenvolvimento de Gestão Integrada e Planejamento Educacional / Fonte STN: 1500 1001): **2026.1750.12.812.0098.2130.33903900.101 526 STN: 1500 1001 - Desporto Educacional**.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando os princípios da Lei nº14.133/2021 e que a contratação de serviços de arbitragem é uma parte essencial do projeto Jogos Educacionais, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Goiânia. Considerando a natureza e a importância da arbitragem para a realização das competições, apresentamos a justificativa para a não adoção do parcelamento na contratação desses serviços:

- **Especialidade e Complexidade:** Os serviços de arbitragem demandam expertise específica e conhecimento técnico-jurídico. Agrupar os itens em um único grupo assegura a contratação de uma empresa com capacidade comprovada para lidar com todas as etapas e peculiaridades do processo arbitral dentro do contexto dos Jogos Educacionais.
- **Eficiência e Celeridade:** A contratação de uma única empresa simplifica a gestão do contrato, comunicação e execução dos serviços, otimizando o tempo e os recursos. Isto é crucial para o bom andamento do Projeto, que possui cronograma e etapas definidas.
- **Economicidade:** Contratar um pacote completo de serviços pode gerar economia de escala, com preços mais vantajosos do que a contratação fragmentada de diferentes fornecedores para cada item.
- **Uniformidade e Padronização:** A arbitragem nos Jogos Educacionais requer procedimentos padronizados e coerentes. A contratação unificada garante a aplicação uniforme das regras e critérios, evitando conflitos e divergências.
- **Mitigação de Riscos:** A contratação fragmentada aumenta os riscos de falhas de comunicação, atrasos e conflitos entre os diferentes fornecedores. O argumento minimiza esses riscos, centralizando a responsabilidade em uma única empresa.
- **Experiência e Qualificação:** Ao agrupar os itens, a Secretaria Municipal de Educação pode exigir atestados comprovantes de experiência que demonstrem a capacidade da empresa em lidar com a complexidade e as particularidades do Projeto Jogos Educacionais, assegurando a qualidade dos serviços prestados.
- **Urgência e continuidade das atividades:** A arbitragem é necessária para garantir a realização pontual dos eventos programados. O parcelamento poderia atrasar a disponibilidade dos serviços, comprometendo o cronograma das competições e a experiência dos participantes.
- **Valor e condições do contrato:** O valor total da contratação se justifica pela complexidade e pela expertise necessária dos árbitros. Serviços de arbitragem de qualidade exigem um investimento inicial que, se fracionado, poderia comprometer a qualidade do trabalho. É fundamental garantir que os profissionais estejam comprometidos desde o início.
- **Manutenção da qualidade:** A contratação imediata e integral dos serviços assegura a continuidade e a qualidade das competições. O parcelamento poderia resultar em descontinuidade na equipe de arbitragem, afetando a consistência nas decisões e na aplicação das regras.
- **Eficiência Administrativa:** Evitar o parcelamento simplifica o processo administrativo, reduzindo a carga burocrática e garantindo que todos os recursos estejam disponíveis para a execução do projeto. Isso facilita a gestão e o acompanhamento dos serviços prestados.
- **Compromisso com os participantes:** Os estudantes, professores e a comunidade escolar esperam um evento bem organizado. A incerteza gerada por um possível parcelamento poderia gerar insatisfação e desconfiança na realização dos jogos, impactando negativamente o engajamento e a participação.

14.2. Diante dos pontos apresentados, fica evidente que a contratação integral dos serviços de arbitragem é a solução mais adequada para garantir a qualidade, eficiência e sucesso do projeto Jogos Educacionais. A não adoção do parcelamento é uma medida que visa assegurar que todos os objetivos do projeto sejam alcançados com eficácia e dentro dos prazos estipulados.

14.3. O agrupamento de itens para a contratação de empresa especializada em arbitragem para o Projeto Jogos Educacionais, via dispensa eletrônica, se mostra como a solução mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade, celeridade e segurança jurídica presentes na Lei nº14.133/2021. A contratação unificada garante a expertise necessária, simplifica a gestão do contrato, minimiza riscos e assegura a uniformidade dos procedimentos arbitrais, contribuindo para o sucesso do projeto.

15. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada a Análise de Riscos da contratação, constante no documento nº 9729559, na qual estão identificados, avaliados e alocados os riscos relacionados à execução contratual, bem como definidas as respectivas medidas de mitigação e responsabilidades das partes envolvidas.

16. DA PROPOSTA

16.1. A proposta a ser enviada deverá conter: data da emissão; papel timbrado, com todos os dados da empresa; marca e modelo do produto ofertado; valor unitário da proposta; valor total da proposta; validade da proposta; dados bancários e local do serviço.

16.2. Conforme art. 7º da Instrução Normativa nº. 002/SEMAD, de 01 de fevereiro de 2022, o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encaminhará, exclusivamente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica no Compras.gov.br, a proposta com a descrição do item ofertado, contendo a especificação do produto, o preço unitário e o valor total da contratação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

16.2.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

16.2.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

16.2.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

16.2.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

16.2.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à proibição de contratação de menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

16.3. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

16.3.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

16.3.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item 7.2.1.

16.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.5. Propostas em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência serão recusadas e os proponentes automaticamente desclassificados da presente dispensa de licitação.

17. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 14.133/2021

17.1. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país e que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.2. A participação ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no Portal ComprasGov, mediante prévio credenciamento no SICAF e acesso ao sistema eletrônico.

17.3. Não poderão participar desta contratação:

I – empresas que não atendam às condições deste Termo de Referência e seus anexos;

II – pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com qualquer ente da Administração Pública;

IV – empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

V – empresas reunidas em consórcio;

VI – organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

VII – sociedades cooperativas, quando incompatíveis com a execução do objeto;

VIII – empresas que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente, servidor ou agente público vinculado à contratação ou fiscalização do contrato, inclusive seus parentes até o terceiro grau;

IX – empresas que tenham sido condenadas, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes.

17.4. Aplicam-se à presente contratação todas as hipóteses de impedimento e vedação previstas nos arts. 14 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A participação na Dispensa Eletrônica implica plena concordância do fornecedor com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo como verdadeiras e firmes as informações apresentadas no sistema eletrônico.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato com eficácia após a publicação do Extrato do contrato, no Diário Oficial do Município., podendo ser prorrogado por igual período até o

limite de 10 (dez) anos, conforme Art. 107 da Lei nº14.133/2021.

19. DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia realiza, anualmente, o projeto Jogos Educacionais, que tem como objetivo promover a educação, o desenvolvimento social e a inclusão através da competição saudável entre os estudantes. Dada a relevância do papel da arbitragem nesse contexto, apresentamos a justificativa para a continuidade do contrato de serviços de arbitragem.

- **Experiência acumulada:** Os árbitros envolvidos no projeto possuem um entendimento profundo das dinâmicas e das necessidades específicas dos eventos. Sua experiência acumulada contribui para a eficácia na gestão das competições e para a resolução rápida de conflitos, tornando as interações mais fluidas e profissionais.
- **Consistência na qualidade:** A continuidade do contrato garante que a qualidade dos serviços se mantenha elevada, pois os árbitros estarão familiarizados com as regras e expectativas do projeto. Essa consistência é crucial para assegurar a imparcialidade e a justificativa nas competições.
- **Desenvolvimento de relacionamentos:** O relacionamento construído entre a equipe de arbitragem, estudantes e escolas, ao longo do projeto, favorece um ambiente de confiança e respeito. A continuidade do contrato fortalece esses laços, promovendo um ambiente mais colaborativo e positivo durante os eventos.
- **Feedback e melhoria contínua:** A equipe de arbitragem está em constante evolução, sempre aberta a feedbacks e sugestões para melhorias. Ao manter o contrato, é possível implementar melhorias com base nas experiências passadas, garantindo que o evento se torne cada vez mais relevante e alinhado às necessidades dos participantes.
- **Economia de tempo e recurso:** A contratação de uma equipe já familiarizada com o projeto reduz o tempo e os recursos gastos em processos de seleção e treinamento de novos árbitros. Essa economia é vital, permitindo que a equipe da Secretaria concentre esforços em outras áreas do projeto.
- **Impacto positivo nas comunidades escolares:** A presença de árbitros qualificados e experientes não só melhora a experiência competitiva, mas também impacta positivamente a formação dos estudantes. A arbitragem ensina valores como respeito, disciplina e esportividade, alinhando-se aos objetivos educacionais da Secretaria.
- **Fidelização dos participantes:** A continuidade dos árbitros contribui para a fidelização dos estudantes e das escolas no projeto. Conhecendo os árbitros e a forma como conduzem as competições, as instituições tendem a se engajar mais, aumentando a participação e o entusiasmo nas edições futuras.

19.2. A continuidade do contrato de serviços de arbitragem é uma decisão estratégica que beneficia tanto o projeto Jogos Educacionais quanto os estudantes envolvidos. A manutenção dessa parceria assegura a qualidade, a consistência e o fortalecimento dos valores educacionais promovidos por meio da competição. Assim, recomendamos, enfaticamente, a renovação do contrato de serviços de arbitragem para garantir o sucesso contínuo do projeto.

20. ESCLARECIMENTOS

20.1. O Termo de Referência será anexado no ComprasGov, quando da divulgação da Dispensa Eletrônica, conforme determina o Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de julho de 2021. Caso o fornecedor tenha alguma dificuldade em baixar o arquivo, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail: compras.cotacao.sme@gmail.com, citando o número da Dispensa Eletrônica da qual deseja o Termo de Referência.

20.2. Caso necessite, entrar em contato com a Diretoria Administrativa/Gerência de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Educação - SME, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884 - 900, Goiânia-GO ou pelo e-mail: compras.cotacao.sme@gmail.com.

20.3. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por representante do órgão ordenador, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 966/2022, além das previstas na Lei 14.133/2021.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. A presente contratação, tendo por objeto a prestação de serviços de arbitragem esportiva, apresenta baixo

potencial de impacto ambiental, considerando sua natureza predominantemente operacional, sem previsão de intervenções físicas, uso intensivo de recursos naturais ou geração expressiva de resíduos.

22.2. Os possíveis impactos ambientais identificados são indiretos e de baixa materialidade, especialmente relacionados ao deslocamento dos profissionais até os locais de execução dos serviços, ao eventual consumo de materiais de expediente e à geração pontual de resíduos sólidos comuns.

22.3. Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

I – priorização, sempre que possível, de organização logística que otimize os deslocamentos da equipe de arbitragem, com vistas à redução da emissão de poluentes atmosféricos;

II – utilização preferencial de meios digitais para comunicação, envio de documentos, escalas, relatórios e registros de atividades, com redução do consumo de papel;

III – orientação à contratada para adoção de boas práticas de sustentabilidade, com uso racional de materiais e adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados;

IV – estímulo à redução do uso de materiais descartáveis durante a execução contratual.

Diante disso, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e passíveis de mitigação mediante adoção de medidas operacionais simples, não configurando impedimento para a contratação pretendida.

Goiânia, data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Olivares Melo Ferreira Araújo, Assistente Administrativo Educacional**, em 22/05/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Túlio Esteves Silva, Gerente de Compras, Contratos e Convênios**, em 22/05/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Araújo Medeiros, Diretor Administrativo**, em 27/05/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/05/2026, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10292797** e o código CRC **E782A283**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000013155-9

SEI Nº 10292797v1